



Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

A Contabilização da Depreciação Incentivada do Imobilizado em Empresas Tributadas pelo Lucro Real do Setor Vinícola

Vania Zarpelon, Margarete Luisa Menegotto, Nádia Cristina Castilhos

Resumo

Este trabalho analisa a depreciação incentivada do imobilizado em empresas tributadas pelo Lucro Real do setor vinícola. Desse modo, seu objetivo é desenvolver um *framework*¹, quantificando as vantagens para as empresas. Nesse sentido, a discussão teórica aborda inicialmente o conceito de pessoa jurídica e os regimes tributários previstos pela legislação. Em seguida, introduz-se a depreciação, sendo feita uma análise dos impactos (consequências) sob os pontos de vista tributário e gerencial e demais particularidades. Diante do exposto, analisa-se a questão da depreciação incentivada na hipótese de empresas utilizarem pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação em suas atividades, identificando seus benefícios fiscais. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa exploratória, uma vez que seu objetivo é propor um *framework* de contabilização da depreciação incentivada para as empresas tributadas pelo Lucro Real do setor vinícola. Em relação à abordagem da pesquisa, utilizou-se um instrumento predominantemente qualitativo, por meio da entrevista estruturada foi possível coletar informações sobre os procedimentos relacionados ao tema. A entrevista foi aplicada com o contador responsável da empresa em estudo e três profissionais especialistas na área. A análise revelou que a depreciação incentivada para o setor vinícola é extremamente necessária, pelo fato de contribuir para o aumento de sua competitividade, diminuir seus custos e auxiliar na evidenciação do real valor do imobilizado.

Palavras-chave: Competitividade. Benefícios Fiscais. Depreciação Incentivada.

1 Introdução

A contabilidade no Brasil vem passando por mudanças significativas. Antes da publicação da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), “existia a excessiva preocupação no atendimento de apenas um usuário: o fisco” (OLIVEIRA, *et al.*, 2009, p. 33), devido ao fato de que ela era influenciada pelos limites e critérios fiscais, o que dificultava a adoção prática dos princípios contábeis adequados. Atendendo as necessidades da sociedade brasileira, foi aprovada a Lei 11.638/07 introduzindo mudanças significativas no contexto da contabilidade empresarial, modificando a Lei 6.404/76. Desse modo, foram estabelecidas convergências com as normas internacionais, ou seja, as novas disposições visam principalmente atender as mudanças ocorridas em âmbito mundial; inserção das empresas

¹ Framework é uma estrutura conceitual (SGS AUDITORES, 2009).



Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

brasileiras no processo de convergência contábil internacional e aumento da transparência das demonstrações financeiras.

A mencionada lei alterou entre outras contas das demonstrações contábeis, dentre as quais, destaca-se as que dizem respeito ao imobilizado, que é o foco principal do estudo. O ativo permanente passou a ser dividido em investimentos, imobilizado (bens corpóreos), intangível (bens incorpóreos) e diferido. Em seguida, a Medida Provisória (MP) 449/08 convertida na lei nº 11.941/09.

Salienta-se que uma alteração introduzida pela lei 11.638/07 foi quanto aos procedimentos contábeis, como o do cálculo da depreciação do imobilizado, que devem ser efetuados com base na vida útil econômica dos bens. Assim como outros custos e despesas, essa operação é dedutível do imposto a pagar em empresas tributadas pelo Lucro Real, trazendo benefícios fiscais. Por isto, este trabalho questiona os benefícios fiscais proporcionados pela contabilização da depreciação incentivada do imobilizado para empresas do Lucro Real do setor vinícola. O objetivo geral consiste no desenvolvimento de um *framework* desta contabilização. Tendo como objetivos específicos pesquisar sua utilização nas empresas do setor vinícola, descrever a forma de contabilização empregada, identificar os benefícios fiscais resultantes da contabilização da depreciação incentivada, quantificando as vantagens para a empresa.

A presente proposta se justifica, pois o contexto econômico atual exige que as empresas sejam altamente competitivas, em qualquer ramo de atuação, havendo para isso a necessidade dos mais rigorosos controles possíveis sobre custos administrativos, financeiros, produtivos e tributários. No Brasil, a carga tributária é considerada bastante elevada em relação ao produto interno bruto (PIB) e o Sistema Tributário brasileiro é um dos mais complexos do mundo. A problemática envolvida na questão dos tributos sejam eles quais forem, impactam significativamente na lucratividade e sobrevivência das entidades.

Atualmente, o gerenciamento das obrigações tributárias deve ser visto como algo estratégico dentro das organizações, independente de seu porte e setor de atividade. Segundo Oliveira (2009, p. 03) “os detalhes da legislação tributária são importantes e, literalmente, há miríades de dispositivos tributários que precisam ser aprendidos para conduzir uma gestão tributária eficiente e eficaz”. Diante disto, o profissional contábil precisa conhecer

I Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

profundamente a legislação fiscal e as constantes alterações sabendo aplicá-la da melhor maneira possível, objetivando a economia de tributos.

O setor vinícola foi escolhido para este trabalho pelo fato de possuir uma elevada carga tributária em relação a países vizinhos. Segundo o Instituto Brasileiro do Vinho (2009), a Argentina e Chile não têm tributos nas fases de produção da uva e elaboração do vinho, por ser um produto de base agrícola e ter grande capacidade de geração de emprego e renda. Isto estabelece uma diferença competitiva importante, muito mais favorável a importação do que a exportação. Desse modo, todos os benefícios fiscais permitidos pela legislação devem ser aproveitados no setor vinícola devido à falta no Brasil de incentivos como ocorre em outros países.

As vinícolas têm por necessidade comprar bens dos quais dependem para a realização de sua atividade principal, esses se classificam no ativo imobilizado, e podem ser depreciados ao longo de sua vida útil. Os registros dos custos e despesas de depreciação no demonstrativo de cada exercício diminuirão o lucro do período, ocasionando uma redução da base de cálculo dos impostos. A depreciação foi o objeto de estudo escolhido devido sua importância para a contabilidade, uma vez que ela contribui para a evidenciação do real valor dos ativos imobilizados.

Nesse sentido, o desenvolvimento de um *framework* de contabilização da depreciação incentivada do imobilizado para organizações tributadas pelo Lucro Real do setor vinícola é de extrema relevância, pois proporciona vantagens por meio da economia de alguns tributos. Bem como pretende-se aprofundar a questão da contabilização da depreciação incentivada do imobilizado verificando as possíveis formas de aproveitamento dos benefícios fiscais nas empresas tributadas pelo Lucro Real do setor vinícola.

2 Referencial Teórico

A contabilidade no Brasil tem alcançado sensíveis progressos, principalmente após a promulgação da Lei das Sociedades por Ações, nº 6.404, de 1976. Por meio da qual foi imposta uma disposição desvinculando a contabilidade efetiva e oficial da legislação do Imposto de Renda, objetivando “permitir a elaboração de demonstrações contábeis corretas, sem prejuízo da elaboração de declaração do Imposto de Renda, usufruindo-se de todos os seus benefícios e incentivos e, ao mesmo tempo, respeitando-se todos os seus limites” (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELCKE, 2003, p. 28).

I Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

A pessoa jurídica é uma entidade formada pela associação de pessoas, com determinado objetivo, a qual tem existência distinta de seus membros, conforme previsto no artigo 52 do NCC, instituído pela Lei nº 10.406 de 2002. Existem dois tipos de pessoas jurídicas, as de direito público e as de direito privado, tal classificação é decorrente do disposto no artigo 40 do NCC.

Existem quatro modalidades de tributação aplicadas às pessoas jurídicas: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Lucro Real. O RIR/99 em seu art. 247 define Lucro Real como sendo “o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º.” Ou seja, desses ajustes denominados extracontábeis obtém-se o lucro real, considerado como base para o cálculo do IRPJ do período de apuração. Desse modo, o referido regulamento no art. 262, descreve que as empresas devem escriturar tais ajustes do lucro líquido no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

Na tributação sob o lucro real, o recolhimento do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ocorre de maneira não cumulativa. Em regra geral, as alíquotas destas contribuições são de 1,65% para o PIS e de 7,6% para a COFINS, observado o disposto na Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º e na Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º.

Neste momento, é relevante observarmos novamente a importância da contabilização da depreciação, devido ao fato de que além de gerar créditos no IRPJ e na CSLL, o lançamento desta despesa contribui para redução dos valores de PIS e COFINS devidos. A depreciação impacta diretamente no resultado da empresa por ser dedutível para fins de apuração do Lucro Real. Com o intuito de proporcionar o claro entendimento da depreciação, torna-se necessário primeiramente a apresentação do conceito de ativo imobilizado, visto que a mesma aplica-se aos bens imobilizados de uma empresa.

O conceito de imobilização “vem do fato de que os bens e direitos adquiridos não são objeto de revenda e, portanto, ficam parados na empresa, sendo úteis para suas atividades operacionais.” (PADOVEZE, 2009, p. 265). Podemos exemplificar da seguinte forma: uma loja de comércio de calçados necessita de balcões, prateleiras, telefone, móveis estofados, computadores, prédio etc., para atender seus clientes. Esses bens e direitos são os ativos imobilizados da empresa.

I Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

Todavia, nem todos os bens podem ser considerados imobilizados, a Lei nº 6.404/76 em seu art. 179, define as contas que devem ser classificadas nesse grupo: “os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial.”

Posteriormente, com a adoção das novas práticas contábeis promovidas pela Lei 11.638/07 foram introduzidas alterações no ativo permanente. Este ficou dividido em investimento, imobilizado, intangível e diferido. Em seguida, a Lei nº 11.941/2009 modificou a composição dos grupos patrimoniais, extinguindo o Ativo Permanente e criando o Ativo Não Circulante. Sendo este, agora composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível. Portanto, o subgrupo ativo diferido também deixou de existir.

Uma característica dos bens imobilizados consiste no fato de que eles sofrem desgaste, desvalorização ao longo do tempo, sendo depreciados. Diante disso, além de registrar o bem nas devidas contas do imobilizado, deve-se efetuar o registro da sua depreciação. Para fins de esclarecimento sobre a temática da depreciação, é importante a apresentação de alguns termos relativos aos bens imobilizados. O CPC, em seu Pronunciamento de nº 27 (2009) menciona os seguintes conceitos: valor contábil; custo; valor depreciável; valor justo; valor residual.

O CPC em seu Pronunciamento de nº 27 (2009, p. 3) define que “depreciação é a alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil”. Porém, a Legislação Societária no art. 183, § 2º, da Lei 6.404/76, considera como depreciação “a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado quando corresponderem à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência”. (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELCKE, 2003, p. 215). Só para exemplificar: se uma máquina nova no início do ano valia R\$ 5.000,00, e ao final do ano seu valor baixou para R\$ 4.500,00, o valor de R\$ 500,00 que é a diferença representa a depreciação. Essa perda de valor pelo uso do bem é considerada como uma despesa contábil.

Conforme o CPC no pronunciamento nº 27 (2009) a despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado do exercício, exceto nos casos em que ela faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. O mesmo pronunciamento descreve que a depreciação deve ser calculada e contabilizada a partir da época em que o bem

I Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

é instalado, posto em serviço ou em condições de produzir. Dessa forma, um bem do ativo imobilizado em estoque, no almoxarifado não pode ser depreciado.

Nesse sentido, de acordo com o RIR, em seu art. 307, não podem ser depreciados: terrenos, salvo em relação a benfeitorias e construções; bens que acrescem de valor com o tempo, como antiguidades e obras de arte; e os que não estejam vinculados à produção ou comercialização objeto da empresa.

Oliveira et al. (2009) ressalta que o montante das quotas de depreciação não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem, como previsto no RIR/99. Em outras palavras, não é possível calcular e contabilizar a depreciação quando ela exceder os 100% do custo de aquisição, porém podem ser utilizados diversos métodos para calcular a depreciação.

Existem vários métodos para se calcular a depreciação dos bens imobilizados, todos eles partindo do desgaste pelo uso, em função da vida útil do bem. Verifica-se que há controvérsias em alguns aspectos, variando conforme a percepção de cada autor estudado.

Na visão de Iudícibus, Martins e Gelbcke (2003) os métodos utilizados são: das quotas constantes; da soma dos dígitos dos anos; de unidades produzidas; de horas de trabalho.

Para alguns autores, o método da soma dos dígitos dos anos possui outra nomenclatura, ou seja, método decrescente, Padoveze (2009, p. 275) descreve que tal critério “supõe que o desgaste dos bens, assim como a perda de valor, é maior nos primeiros anos do que nos últimos, criando-se então taxas de depreciação maiores para os primeiros anos, decrescendo gradativamente até os últimos anos da vida útil estimada”.

Padoveze (2009) afirma que atualmente o método das quotas constantes é o mais utilizado. Sob o ponto de vista de Hendriksen e Van Breda (2007, p. 327) “a grande virtude desse método é sua simplicidade de aplicação e facilidade de compreensão”. A taxa anual de depreciação é fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pela empresa, na produção de seus rendimentos (art. 310 do RIR/99). Para fins de apuração do lucro tributável das pessoas jurídicas, as taxas de depreciação para uso normal dos bens em um turno de oito horas diárias, variam de 4% a 20% conforme previsão da legislação.

De acordo com as taxas estabelecidas pela legislação tributária, no caso de uma empresa que realize atividades de engenharia, por exemplo, o prazo de vida útil dos bens não corresponde com a realidade, ou seja, os equipamentos de informática utilizados podem

I Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

tornar-se inúteis num período de tempo muito menor do que o apresentado acima, devido aos progressos científicos. A título de comparação, elaborou-se uma tabela com o cálculo da depreciação realizado pelas taxas previstas e com base na vida útil estimada pela própria empresa, conforme a lei 11.638/07. Neste caso, estimou-se a vida útil de dois anos o que gera uma taxa anual de depreciação de 50%.

Pode-se adotar taxas diferentes das previstas, desde que suportadas por laudo pericial do Instituto Nacional de Tecnologia, ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica. Na posse dos laudos, passam a prevalecer os prazos de vida útil recomendados por essas instituições para cálculo e contabilização da depreciação de seus ativos, enquanto os mesmos não forem alterados por decisão administrativa superior ou por sentença judicial, baseadas igualmente em adequado laudo técnico. (art. 310, § 2º, do RIR/99). Ainda, o RIR em seu art. 312 permite que a empresa utilize-se de uma aceleração na depreciação dos bens móveis, em função do número de horas diárias de operação.

A depreciação acelerada é reconhecida e contabilizada, referente à diminuição acelerada do valor dos bens móveis, devido ao desgaste pelo uso em regime de operação superior ao normal, calculada com base no número de horas diárias de operação, e para a qual a legislação fiscal, aceita a sua dedutibilidade (RIR/99, art. 312). Por isso, as empresas que utilizam os bens móveis em dois ou três turnos diários poderão valer-se do conceito de depreciação acelerada para calcular e contabilizar as depreciações dos ativos utilizados em mais de um turno.

Desse modo, se uma máquina industrial de R\$ 100.000,00 com taxa de depreciação normal de 10% ao ano for utilizada diariamente durante 16 horas, ou seja, dois turnos de produção poderá ser depreciada em 15%. Se outra máquina de R\$ 200.000,00 com taxa de depreciação normal de 10% ao ano for utilizada por 24 horas, ou seja, durante três turnos de produção, poderá ser depreciada em 20% ao ano. Segue abaixo um exemplo:

Nesse sentido, “para utilização da depreciação acelerada, não é necessário nenhum tipo de autorização, caso seja utilizada pelo contribuinte, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pela autoridade fiscal, da justificação desse procedimento por meio de elementos de prova”. (RECEITA FEDERAL, 2005, p. 1). Em virtude disto, a empresa poderá comprovar a operação da máquina em mais de um turno das seguintes maneiras, através de marcação do

I Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

cartão ponto dos colaboradores que trabalham como operador da máquina, ou outra forma de evidenciação que prove o uso acelerado (OLIVEIRA et al., 2009, p. 167).

De um modo geral, a análise do método de depreciação utilizado por uma empresa é um fator determinante no momento em que ela deve tomar uma decisão sobre novos investimentos. Na visão de Britto (2009, p. 83), “os regimes de tributação e medidas de desoneração de investimentos desempenham papel significativo no estímulo ao investimento privado”.

Nesse sentido, “a depreciação consiste em uma dedução sobre o retorno de um investimento, implicando em uma menor base de tributação”. (Britto, 2009, p. 84). Ou seja, o aumento da taxa de depreciação nos primeiros anos após efetivado um investimento é capaz de reduzir ainda mais o valor do imposto a pagar.

Para Brazell e Mackie III (apud Britto, 2009) qualquer sistema de tributação de renda distorce os incentivos ao investimento em capital produtivo, pelo fato de preverem longos prazos de duração que não condizem com a realidade da empresa. Tal distorção é revertida por meio do emprego dos métodos de depreciação mencionados anteriormente. No entanto, estes métodos distribuem os incentivos durante a vida útil do ativo, a dedução apenas equipara o custo de aquisição do ativo se for feito um ajuste quando ele é retirado de operação. (BRITTO, 2009).

Diferentemente, a depreciação acelerada possibilita a apuração de seus incentivos nos primeiros anos de vida útil do ativo. Um exemplo disto é a depreciação de computadores, onde a vida útil é reduzida pela velocidade de obsolescência tecnológica do equipamento. Além disso, segundo Domar (apud Britto, 2009) a depreciação acelerada reflete a perda de valor econômico de um ativo, apresentando uma vantagem fiscal ao novo investimento pela dedução em excesso do custo de capital.

A depreciação acelerada exerce influência na ocasião em que os gestores de uma empresa necessitam decidir sobre questões relativas a investimentos. Diante do exposto, Brigham e Huston (apud Britto, 2009) observam que os empreendedores são favoráveis ao recebimento de uma quantia no presente se comparado com o recebimento da mesma no futuro, mesmo sem serem formalizados os cálculos desta vantagem. Todavia, estas quantias somente serão significativas sobre os investimentos, se houverem condições de mercado e operações favoráveis, como juros e alíquota de imposto suficientemente elevadas.



Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

A influência exercida pela depreciação acelerada sobre investimentos depende, inicialmente, conforme Villela e Barreix (*apud* Britto, 2009) da atitude dos investidores e de suas avaliações pessoais da taxa de desconto e do risco e incerteza da economia.

3 Metodologia

Tendo em vista que o objetivo desta pesquisa é propor um *framework* de contabilização da depreciação incentivada para as empresas tributadas pelo Lucro Real do setor vinícola, clientes do escritório contábil em questão, pode-se classificá-la como exploratória. Segundo Marconi e Lakatos (2008, p. 71), essa modalidade possui tripla finalidade: “desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar e clarificar conceitos”. Gil (2010, p. 27) acrescenta que ela “têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Seu planejamento tende a ser bastante flexível, pois interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado.”

A abordagem deste trabalho é qualitativa, devido ao fato de que a coleta de dados foi realizada por meio da investigação dos processos utilizados pelo LM Contabilidade Ltda, sendo este o foco do estudo. Richardson (*apud* BEUREN, 2009, p. 91) menciona que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos, vividos por grupos sociais”. No ponto de vista de Roesch (2006), a pesquisa qualitativa e seus métodos de coleta e análise de dados são apropriados para uma fase exploratória de pesquisa.

As informações levantadas neste trabalho foram obtidas por meio de entrevista no escritório contábil, com o contador, o qual é responsável pelos departamentos contábil e fiscal, sendo que todos os fechamentos de balanços bem como as apurações do Lucro Real são realizados por ele. Desse modo, a prestação de informações e disponibilização de documentos das empresas clientes tributadas pelo lucro real do setor vinícola, a análise dos registros contábeis de controle do imobilizado e da depreciação mantidos no sistema de processamento de dados foram disponibilizadas pelo mesmo.

Foram entrevistados os seguintes profissionais: um especialista na área de benefícios fiscais, um especialista em contabilidade tributária e um especialista em contabilidade



Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

gerencial. Os entrevistados foram escolhidos a fim de que pudessem contribuir para o alcance dos objetivos propostos neste trabalho.

Tendo em vista que o trabalho possui uma abordagem qualitativa as técnicas de coleta utilizadas foram a entrevista estruturada e a pesquisa documental. As questões formuladas na entrevista com o escritório proporcionaram coletar informações sobre os procedimentos contábeis utilizados sobre o tema apresentado. Para Beuren (2009, p. 131), a entrevista consiste numa “técnica de obtenção de informações em que o investigador apresenta-se pessoalmente à população selecionada e formula perguntas, com o objetivo de obter dados necessários à questão estudada”. Roesch (2006, p.159) acrescenta que ela “é necessária para entender os constructos que os entrevistados usam como base para suas opiniões e crenças sobre uma questão ou situação específica”.

Por meio da pesquisa documental, o setor de contabilidade do escritório forneceu relatórios tais como: balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício, planilhas de cálculo e controle da depreciação. Segundo Marconi e Lakatos (2008, p. 48) “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”.

Por se tratar de um estudo de caso qualitativo, foram utilizadas as técnicas de análise de conteúdo e análise documental dos dados.

Conforme Yin (2005, p. 20), O estudo de caso permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos acontecimentos da vida real.

Gil (2010, p. 122) salienta que “ao contrário de outros delineamentos, a análise e interpretação é um processo que nos estudos de caso se dá simultaneamente à sua coleta”. Neste sentido, Weber (apud ROESCH, 2006, p. 170) descreve que a análise de conteúdo “usa uma série de procedimentos para levantar inferências válidas a partir de um texto”. No que diz respeito à análise de conteúdo Vergana (2008 p. 15) descreve que ela “é considerada uma técnica para o tratamento de dados que visa identificar o que esta sendo dito a respeito de determinado tema.

4 Análise de Dados

Com relação aos dados, estes foram obtidos por meio de entrevistas estruturadas com o contador responsável pelos departamentos contábil e fiscal do LM Contabilidade Ltda e três profissionais da área e a pesquisa documental. As entrevistas foram agendadas e realizadas



I Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

individualmente, durante o mês de outubro de 2010, sendo gravadas em meio magnético. Após, foram realizadas as transcrições, registrando todos os dados coletados e também efetuou-se uma síntese das informações contidas nos documentos investigados.

Quando questionados sobre os regimes de tributação de seus clientes, todos os entrevistados demonstraram que utilizam o Lucro Real. Constatou-se que no caso do especialista em incentivos fiscais, obrigatoriamente seus clientes devem ser tributados por esta modalidade, conforme embasamento da legislação do Imposto de Renda. Além disso, no escritório contábil, verificou-se que as empresas enquadradas no lucro real representam 70% em relação às demais.

Analizando a questão do patrimônio relativo ao setor vinícola, observou-se que não existe controle de todos os bens integrantes do ativo imobilizado, o que é realizado apenas em determinadas empresas do Lucro Real. Todavia, além dos custos com matéria prima e embalagens, a conta de depreciação foi apontada como a que possui maior representatividade nos resultados deste setor, pelo considerável volume dos equipamentos utilizados.

A fim de evidenciar em termos práticos o reflexo da depreciação nas demonstrações financeiras, procurou-se analisar o balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício de dois anos subseqüentes de uma indústria vinícola tributada pelo lucro real, os dados são expostos a seguir:

Tabela 1 - Análise das Demonstrações Contábeis da Indústria Vinícola

Contas Analisadas	2008	2009
Total do Ativo	1.395.079,13	1.870.917,15
Total do Imobilizado	607.594,20	471.456,08
Custos dos Produtos Vendidos	824.299,16	824.464,30
Matéria-prima, insumos e embalagens	542.580,47	588.814,91
Depreciação	117.959,32	136.138,12

Fonte: Elaborado a partir dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado dos Exercícios

Inicialmente, verificou-se que no primeiro exercício o imobilizado representa 43,55% em relação ao total do ativo, sendo que a depreciação é responsável por 14,31% do total dos custos de produção. No segundo exercício, constatou-se que o imobilizado representa 25,2% do total do ativo, enquanto que a depreciação abrange 16,51% do total dos custos de

I Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

produção. Logo, pois, é evidente que a depreciação possui grande representatividade no resultado do exercício das empresas do setor vinícola e a falta de seu lançamento distorce totalmente a real situação de seu patrimônio.

No que concerne ao cálculo da depreciação, foi possível perceber que o método empregado pelo escritório é o linear, admitido pela legislação do Imposto de Renda. No entanto, dois dos especialistas entrevistados ponderam que em termos gerenciais, o principal critério a ser adotado é a determinação do tempo de vida útil do bem, e salientam que a depreciação deve estar presente em todos os tipos de empresa, a fim de demonstrar a real situação do patrimônio. Pode-se observar que tais percepções condizem com as convergências das regras contábeis brasileiras às internacionais, onde a própria empresa determina o tempo de vida útil do bem.

Sobre a forma de controle dos valores a serem contabilizados a título de depreciação, verificou-se que o escritório contábil elabora planilhas onde mantém individualmente o controle de cada um dos bens do imobilizado, desde a data de sua aquisição até o momento em que ele é totalmente depreciado, desse modo, contabiliza-se a depreciação correspondente a cada período. O especialista em contabilidade gerencial lembra que os softwares voltados aos prestadores de serviços contábeis disponibilizam um módulo de controle do patrimônio, o controle do imobilizado do ativo permanente (CIAP) onde devem ser cadastrados os bens e estabelecidos os critérios de depreciação.

Com relação à utilização da depreciação incentivada no setor vinícola, constatou-se que no escritório contábil não existe nenhum caso, sendo adotada apenas por dois dos demais entrevistados. Esta questão revelou que o especialista em incentivos fiscais, apenas utiliza no caso de pesquisa e desenvolvimento, e segue os seguintes critérios: a máquina deve estar num setor isolado, sendo apenas utilizada para pesquisa e desenvolvimento de determinado produto, ela só poderá entrar no processo produtivo depois que a empresa fizer a comercialização pioneira daquele produto.

No que se refere às justificativas e vantagens consideradas mais relevantes para a contabilização da depreciação, foram mencionadas: o princípio da competência, a apresentação do efetivo resultado da empresa, a evidenciação do real valor do imobilizado, a geração de uma maior despesa reduzindo a base de cálculo do imposto e a geração de fundos de capital para investimento em novos ativos.



Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

Quando questionado sobre as principais dificuldades referentes à contabilização da depreciação, o escritório contábil pontuou a falta de controle do imobilizado e da prestação de informações por parte do cliente, justificando que apenas contabiliza os bens adquiridos de forma legal e que são disponibilizados pela empresa. Sob o ponto de vista dos especialistas, a maior barreira é imposta pelo descaso dos empresários, administradores e acionistas com a contabilidade na sua essência. Por outro lado, também salientam que a visão dos escritórios de contabilidade não devem ser apenas pró-fisco.

Os resultados da pesquisa revelam que a depreciação incentivada para o setor vinícola além de ser viável, é extremamente necessária. Os argumentos apresentados para tal conclusão foram: a contribuição para o aumento da competitividade deste setor em relação a outros países pela diminuição de seus custos e o auxílio na evidenciação do real valor do imobilizado.

O objetivo geral deste trabalho consiste em desenvolver um *framework* da contabilização da depreciação incentivada do imobilizado para organizações tributadas pelo Lucro Real do setor vinícola. Para isto, buscou-se o embasamento teórico por meio do estudo da legislação e das bibliografias dos autores apresentados. A maneira como vem sendo tratado o ativo imobilizado e a sua depreciação demanda por maiores cuidados em relação aos procedimentos utilizados.

Através da análise da resposta dos entrevistados, constatou-se que a depreciação é extremamente necessária em todas as empresas, não só por evidenciar o real valor do imobilizado, mas também por contribuir com a apresentação do efetivo resultado auferido pela empresa, garantir a diminuição da base de cálculo do imposto e por gerar fundos de capital para investimentos em novos ativos. Para que a empresa possa estar se utilizando de todos os benefícios fiscais originados pela depreciação sugere-se que se inicie o mais breve possível o levantamento e registro de todos os bens imobilizados existentes nos clientes de indústrias vinícolas, a fim de se verificar se existem valores a serem apropriados a título de depreciação.

Sugere-se que o escritório contábil possibilite aos seus clientes o esclarecimento sobre o procedimento da depreciação, enfatizando os impactos financeiros da sua utilização e ressaltando a sua importância para a contabilidade, muito mais agora com a alteração trazida



Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

pela lei 11.638/07 onde exige-se maior transparência e julgamento quanto à depreciação, tarefa a qual deve ser realizada em conjunto com os empresários e contadores.

5 Conclusão

No decorrer dessa pesquisa foi assinalada a importância da depreciação para a contabilidade. Desse modo, ela deve ser utilizada em todas as empresas, conforme previsto na lei 6.404 de 1976, como forma de evidenciar o real valor de seu patrimônio e, consequentemente garantir a apresentação de demonstrações financeiras confiáveis e sem distorções. Além disso, a depreciação é um dos meios legais que pode ser utilizado como forma de redução de tributos.

O objetivo geral deste trabalho foi de propor um *framework* da contabilização da depreciação incentivada do imobilizado para empresas tributadas pelo Lucro Real do setor vinícola. Dessa forma, o embasamento teórico proporcionou o conhecimento específico sobre o tema proposto e permitiu identificar os benefícios fiscais e as vantagens originadas por esta operação.

Conclui-se que a depreciação dos bens do ativo imobilizado das indústrias vinícolas requer maior atenção e utilização. Em virtude de que este custo ou despesa diminui a base de cálculo do IRPJ e CSLL e seus créditos podem ser aproveitados na apuração do PIS e Cofins não cumulativos. Outro benefício resultante desta operação é o aumento dos recursos disponíveis e redução de juros bancários caso a empresa necessitasse de capital de terceiros. Além disso, sua apuração possibilita recuperar os recursos financeiros investidos em ativos imobilizados, o que propiciará para a empresa a substituição dos bens já sucateados ou totalmente depreciados perante a contabilidade.

Entende-se que a depreciação é extremamente necessária nas empresas tributadas pelo lucro real do setor vinícola do LM Contabilidade Ltda. Trata-se de uma informação contábil que vai muito além de um mero cumprimento da legislação, sendo uma ferramenta importante na eficácia da gestão empresarial ao contribuir para o aumento de sua competitividade. Além disso, ela agrega valor ao escritório contábil ao proporcionar a diferenciação nos serviços prestados, tornando-o mais competitivo em relação à concorrência.



Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

Referências

BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade:** teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **Lei 6.404 (1976).** Brasília: Congresso Nacional, 1976. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L6404consol.htm>>. Acesso em: 05 set. 2010.

BRASIL. **Lei 10.406 (2002).** Brasília: Congresso Nacional, 2002. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 29 ago. 2010.

BRASIL. **Lei 10.637 (2002).** Brasília: Congresso Nacional, 2002. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637.htm>. Acesso em: 30 set. 2010.

BRASIL. **Lei 11.638 (2007).** Brasília: Congresso Nacional, 2007. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm>. Acesso em: 05 set. 2010.

BRITTO, Paulo Augusto P. de. **Uma análise das consequências da depreciação: o caso da depreciação acelerada.** Santa Maria, 2009. Disponível em:<<http://www.ingepro.com.br/index.php/ingepro/article/.../34>>. Acesso em: 10 out. 2010.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 27.** Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>>. Acesso em: 10 abr. 2010.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO. **Lucro Real.** Pernambuco, 2007. Disponível em:<http://www.crcpe.org.br/adm_upload/imagens/LUCRO%20REAL.DOC>. Acesso em: 03 out. 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.



Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

HENDRIKSEN, Eldon S., VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO. **Os 6 pedidos do vinho brasileiro.** Bento Gonçalves: Ibravin, 2009. Disponível em:<<http://www.enoeventos.com.br/200904/ibravin/ibravin/htm>>. Acesso em: 03 out. 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; PEREIRA, Elias. **Dicionário de Termos de Contabilidade.** São Paulo, 1999. Disponível em:<<http://www.soteroconsultoria.com.br/.../2%20Livro%20Dicionario%20dos%20Termos%20de%20Contabilidade.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações:** aplicável também as demais sociedades. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Eliseu; SANTOS, Ariovaldo dos. **Alguns pontos da Lei 11.638 e a internacionalização da contabilidade brasileira.** In: **IBEF NEWS.** São Paulo, SP, Marc. 2008. Disponível em: <http://www.cesa.org.br/arquivos/artigo_plinio_marafon_24mar08.pdf>. Acesso em: 12 set. 2010.

OLIVEIRA, Álvaro Guimarães. **Contabilidade Financeira.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA,L.M. et al. **Manual de Contabilidade Tributária.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

I Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Manual de Contabilidade Básica:** Contabilidade Introdutória e Intermediária. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

RECEITA FEDERAL. Depreciação Acelerada. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergeresp2005/pr374a378.htm>>
Acesso em: 08 mai. 2010.

RECEITA FEDERAL. Depreciação incentivada para Fins da Legislação Fiscal. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pereresp2005/pr379a380.htm>>. Acesso em: 08 mai. 2010.

RECEITA FEDERAL. Instrução Normativa SRF nº 247 (2002). Brasília: Congresso Nacional, 2002. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2002/in2472002.htm>>. Acesso em: 01 out. 2010.

RECEITA FEDERAL. Lei nº 10.833 (2003). Brasília: Congresso Nacional, 2003. Disponível em:<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/2003/lei10833.htm>>. Acesso em: 01 out. 2010.

RECEITA FEDERAL. Lei nº 11.941 (2009). Brasília: Congresso Nacional, 2009. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/SRF.WWW/Legislacao/Leis/2009/lei11941.htm>>. Acesso em: 05 set. 2010.

RECEITA FEDERAL. Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99. Disponível em:<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>>. Acesso em: 05 set. 2010.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. Projetos de Estágio e de Pesquisa em Administração. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SGS AUDITORES. IFRS – Histórico de sua criação. São Paulo, 2009. Disponível em:<<http://www.sgs.auditores.com.br/noticia.php?id=17>>. Acesso em: 29 nov. 2010.

I

Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

28 e 29 de agosto

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria

VERGANA, Sylvia Constant. **Métodos de Pesquisa em Administração.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.